

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS

## ROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37
com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília/MG, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro
(qualificar) Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado
simplesmente "Contratante", e de outro a empresa( qualificar), a seguir denominado
"Contratada", resolvem firmar o presente contrato administrativo, para fornecimento de toners e
cartuchos e prestação dos serviços de recarga de cartuchos, conforme detalhado na clausula primeira
conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 002/2018 -
Pregão Presencial nº 002/2018, contratação está com regime de execução indireta – empreitada por preço
unitário conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, com aplicação dos demais ditames da Lei Federa
nº 8.666/93, suas alterações e, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo para fornecimento toners e cartuchos e prestação de serviços de recarga de cartuchos correspondentes ao destalhado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	3	Unidade	Cartucho, de Toner Amarelo, novo, modelo 821106 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento mínimo 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g		
2	3	Unidade	Cartucho, de Toner Ciano, novo, modelo 821108 Ciano (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g		
3	3	Unidade	Cartucho, de Toner Magenta, novo, modelo 821107 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 21.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4, peso mínimo 700g		
4	25	Unidade	Cartucho, de Toner Preto , modelo 1130D, para impressora Ricoh Aficio MP1900, rendimento aproximado 9.000 páginas, cobertura de 5% em papel A4		
5	30	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo 8157DN, para impressora Brother, rendimento aproximado 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4		
6	15	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo CF226X, rendimento aproximado 9.000 páginas, cobertura 5% em papel A4		

# 21-12-95 JUVENÍLIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS** 

02

	•			
7	50	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo D 101, impressora Samsung SCX-3405, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5%, papel A4	
8	80	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo D104s, para multifuncional Samsung SCX-3200, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5% em papel A4	
9	30	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo MX31O, para impressora Lexmaker, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura 5%, papel A4	
10	60	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo SAMSUNG EXPRESS 2070, para impressora Samsung, rendimento aproximado 1.000 páginas, cobertura 5%, papelA4	
11	20	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, modelo TN450, para impressora Brother, rendimento aproximado 2.600 páginas, cobertura 5%, papel A4	
12	3	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo 821105 (C430A SP), para impressora Ricoh Aficio SP C430DN, rendimento aproximado 24.000, em papel A4, 5% de cobertura, peso mínimo 730g	
13	122	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo C7115A, para impressora <b>HP</b> 1005, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura 5% em papel A4	
14	50	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo CE285A, para impressora HP LaserJet Pro M1132 MFP, rendimento aproximado 1.600 páginas, cobertura 5% em papel A4	
15	40	Unidade	Cartucho, de Toner Preto, novo, modelo D103, para impressora Samsung, rendimento aproximado 2.500 páginas, cobertura de 5% em papel A4	
16	20	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D105, para impressora Samsung SCX-4600, rendimento aproximado 1.500 páginas em papel A5 aproximadamente 5% de cobertura	
17	20	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D204, para impressora Samsung M 4075FR, rendimento aproximado 15.000 em papel A4 cobertura aproximada 5%	
18	40	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D4200A, para impressora Samsung SCX-4200, rendimento aproximado 3.000 páginas, cobertura 5% em papel A4	
19	15	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo MLD3470B, para impressora Samsung ML 3471ND	
20	25	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo D101S, para impressora Samsung SCX- 3400, rendimento aproximado 1.500 páginas, cobertura 5% em papel A4	



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21	80	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo Q2612A, para impressora HP 1020, rendimento aproximado 2.000 páginas, cobertura 5% em papelA4		
22	30	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, modelo TN650, para impressora Brother DCP-8085, rendimento médio 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4		
23	40	Unidade	Cartucho, de Toner, novo, para Xerox Phaser 3635 MFP, rendimento aproximado 8.000 páginas, cobertura 5% em papel A4		
24	3	Unidade	Cilindro, DR620 TN650 para impressora Brother DCP-8085		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Do Valor Global

2.1.1	0	Contratante	pagará	ao	contratado,	а	importância	global	estimada	em	R\$
(					) objeto (	de I	ocação dos ol	bjetos d	escritos na	claus	sula primeira.

- 2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordem de fornecimentos emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.
- 2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de fornecimento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária :

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

02.10.01.20.122.0002.2091



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Agricultura e Meio Amb. – Ficha 640 – Fonte 100

#### 02.07.02.10.301.0014.2068

Manutenção das Atividades do PSF – Ficha 448 – Fonte 102

#### 02.07.02.10.303.0016.2076

Manutenção da Farmácia de todos - Ficha 510 - Fonte 155

#### 02.05.01.08.122.0002.2044

Manutenção das atividades do Conselho Tutelar – Ficha 282 – Fonte 100

#### 02.05.02.08.244.0009.2057

Manutenção das atividades do CRAS/CFV – Ficha 376 – Fonte 100

#### 02.07.01.10.122.0002.2062

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Saúde – Ficha 418 – Fonte 102

#### 02.05.01.08.122.0002.2042

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Assistência social – Ficha 270 – Ficha 100

#### 02.04.03.12.365.0006.2029

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola) – Ficha 184 – Fonte 100, 101

#### 02.04.03.12.365.0006.2026

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (CRECHE) – Ficha 166 – Fonte 100

#### 02.04.02.12.361.0005.2023

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ficha 145 – Fonte 100, 101

#### 02.04.01.12.122.0002.2020

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. De Educação – Ficha 130 – Fonte 101

#### 02.02.01.04.122.0002.2009

Manutenção das Ativ. Administrativas – Sec. Geral de Administração – Ficha 075 – Fonte 100

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../
- 4.2 Por interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Constituir servidores para comporem a "Comissão Especial" na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na "Ata de Registro de Preço" no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.
- 6.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a "Ata de Registro de Preços" ou o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.
- 6.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Precos" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo.
- 6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado nos subitens (7.1 e 7.2) deste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da Ata de Registro de Preços".
- 6.6 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou sub-empreitada de serviços, através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.
- 6.7 Comunicar à **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços/fornecimento objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 10.2 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização da Secretaria Geral de administração.

- 10.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.
- 10.4 Aceitar acréscimo ou supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.5 No tocante a subcontratação de quaisquer serviços profissionais em observância ao descrito no Anexo I Termo de Referência, a **Adjudicatária** avoca para si toda e qualquer responsabilidade no tocante aos respectivos pagamentos e ou obrigações, de forma a isentar ao **Município** de qualquer corresponsabilidade.
- 10.6 A **Adjudicatária** avocar para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com subcontratação e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o **Município** de qualquer corresponsabilidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse publico onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.
- 8.4 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso alem das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do principio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7° da lei 10.520/2003;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 **MINAS GERAIS** 

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Juvenília/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Mur	cipal de Juvenília, dede 2018.	
Rômulo Marinho Carneiro Prefeito Municipal CONTRATANTE	Nome> Empresa> CONTRATADA	
Testemunhas:		
1	2	